



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Av. Visconde de Souza Franco, 616, - Bairro Reduto, Belém/PA, CEP 66.053-000
Telefone: (91) 3202-3710
- <http://www.funasa.gov.br/>

Contrato nº 63/2020

Processo nº 25200.000224/2020-48

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, SUPERINTENDÊNCIA
ESTADUAL NO PARÁ E A EMPRESA POLO SEGURANÇA
ESPECIALIZADAS EIRELI.**

A União, por intermédio da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARÁ, com sede na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 616, Reduto, Belém/Pará, CNPJ nº 26.989.350/0005-40, neste ato representado(a) pela Superintendente Estadual Substituta, **MARIA DE NAZARÉ ALVES DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 7.071 de 22/08/2019, publicada no DOU nº 164 de 26/08/2019, portadora da Carteira de Identidade nº 3.390.521 SSP/PA, data da expedição de 31/05/1996 e CPF nº 082.153.672-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI**, CNPJ nº 02.650.833/0001-23, sediada na Travessa Curuzu nº 1245, Marco, CEP nº 66085-110, Belém-Pará, Telefones (91) 3351-5367 e 98404-3373, e-mail comercial@poloseguranca.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO ANDRÉ MOSCOSO DA ROCHA**, portador da Carteira de Identidade nº 2420575, expedida pela SSP/PA, e do CPF nº 613.105.142-91, tendo em vista o que consta no **Processo nº 25200.000224/2020-48** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância e segurança orgânica armada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências do prédio da sede da FUNASA/SUEST-PA, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação contempla a seguinte composição:

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE VIGILANTES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.	Posto de Vigilância Orgânica, armada, por 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, das 07h às 19h, escala 12x36 horas, CBO: 5173.	2	4	R\$ 8.936,03	R\$ 17.872,06	R\$ 214.464,72
2.	Posto de Vigilância Orgânica, armada, por 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, das 19h às 07h, escala 12x36 horas, CBO: 5173.	2	4	R\$ 10.986,76	R\$ 21.973,52	R\$ 263.682,24
3.	Posto de Vigilância Orgânica, armada, por 44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:42h às 17:30 horas, CBO: 5173.	1	1	R\$ 4.939,59	R\$ 4.939,59	R\$ 59.275,08
TOTAIS		5	9		R\$ 44.785,17	R\$ 537.422,04
QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com **início na data de 30/08/2020 e encerramento em 29/08/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 44.785,17 (quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 537.422,04 (quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quatro centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **255014/36211**
Fonte: **6153000000**
Programa de Trabalho: **172806**
Elemento de Despesa: **339037**
PI: **ADMGMUPA**

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 11.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.5. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.6. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.6.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.6.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.7. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.8.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.8.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.9. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MARIA DE NAZARÉ ALVES DOS SANTOS
Superintendente Estadual Substituta
CONTRATANTE

MARCIO ANDRE
MOSCOSO DA
ROCHA:61310514291

Assinado de forma digital por
MARCIO ANDRE MOSCOSO
DA ROCHA:61310514291
Dados: 2020.08.18 12:16:13
-03'00'

MARCIO ANDRÉ MOSCOSO DA ROCHA
Representante Legal
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Nazaré Alves dos Santos, Superintendente Estadual do Pará Substituto(a)**, em 17/08/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **2296267** e o código CRC **93B67B20**.

